



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o apoio financeiro tem caráter indenizatório, não há como condicionar a efetividade da Medida Provisória a disponibilidade orçamentária e financeira, visto que a mesma apresentou fonte de custeio e, segundo levantamentos feitos pelo próprio Ministério da Saúde, é possível saber o exato valor orçamentário que precisaria ser disponibilizado para atender às famílias. O referido parágrafo único gera insegurança jurídica, visto que, a qualquer momento, o Poder Executivo pode alegar falta de recursos e prejudicar todos que tenham esse direito.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)**

